



POLÍTICA

Nº GJC.COR.POL.004

Revisão: 00

Data: 21/09/2018

Página: 1 de 6

TÍTULO: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

DOCUMENTOS REFERENCIADOS: N/A	APLICABILIDADE: Todos os colaboradores das empresas do Grupo Positivo, com exceção da Positivo Tecnologia.
REGISTROS: N/A	ELABORAÇÃO: Ana Maria Silveira Sasso Gomes; Maria Fernanda Virmond Peixoto
OBJETIVO: Estabelecer regras e procedimentos aplicáveis a relações entre partes relacionadas.	APROVAÇÃO: Selma Cristina Saito Azevedo; Lucas Raduy Guimarães

DESCRIÇÃO

1. DEFINIÇÕES

Coligada. Sociedade sobre a qual o Grupo Positivo tem influência significativa e que não se configura como controlada ou controlada em conjunto (*joint venture*).

Condições de Mercado. Aquelas nas quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa-fé, a ética e a legislação aplicável, permitindo que os participantes da transação possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços das empresas do Grupo Positivo ou de qualquer de suas Subsidiárias, que não sejam Partes Relacionadas.

Conflito de Interesses. Quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos aos da empresa. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto em que seja verificado o conflito de interesse do Grupo Positivo e o interesse pessoal do agente.

Grupo Positivo. Grupo empresarial composto pelas empresas Positivo Educacional Ltda., Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., Editora Positivo Ltda., Positivo Soluções Didáticas Ltda., Editora Piá Ltda., Gráfica e Editora Posigraf Ltda., Instituto Positivo, Centro de Pesquisa da Universidade Positivo, CESA - Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas Ltda., Sociedade Educacional Posiville Ltda., Centro Educacional Opção Única Ltda., Consórcio Positivo J. Malucelli e Associação Maria Amélia – AMA.

Membro Chave da Administração. Pessoa que possui autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e/ou controle das atividades de qualquer uma das empresas do Grupo Positivo ou qualquer uma de suas Subsidiárias, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador.

Membro Familiar Próximo. Parentes por nascimento, adoção, casamento, união estável ou união civil (cônjuge, filhos, pais, irmãos, avós ou netos), que possam exercer influência ou ser influenciados nos negócios em que o Grupo Positivo faça parte, incluindo: (a) filhos, pais, irmãos, avós, netos, cônjuge ou companheiro; e (b) qualquer pessoa que more atualmente na mesma residência que o agente, sejam parentes ou não.



POLÍTICA

Nº GJC.COR.POL.004

Revisão: 00

Data: 21/09/2018

Página: 2 de 6

Parte Relacionada. Toda e qualquer: (a) pessoa jurídica ou pessoa física e membro próximo de sua família que (a.1) tenha controle pleno ou compartilhado de qualquer uma das empresas do Grupo Positivo; (a.2) tenha influência significativa sobre qualquer empresa do Grupo Positivo; ou (a.3) seja Membro Chave da Administração; ou (b) entidade ou pessoa jurídica que (b.1) faça parte do mesmo grupo econômico que o Grupo Positivo; (b.2) seja Coligada, controlada ou controladora de qualquer empresa do Grupo Positivo; (b.3) esteja sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira pessoa que, de qualquer forma, esteja vinculada a empresa do Grupo Positivo; (b.4) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (a.1) acima; (b.5) seja um plano de benefícios pós-emprego, cujos beneficiários são os empregados das qualquer uma das empresas do Grupo Positivo, suas Subsidiárias ou de qualquer entidade que seja parte relacionada do Grupo Positivo; (b.6) seja pessoa identificada no item (a.1) acima e tenha influência significativa sobre a entidade ou seja membro chave da administração ou empregado da referida entidade.

Subsidiária. Sociedade controlada, coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) por qualquer empresa do Grupo Positivo, bem como outras sociedades nas quais o Grupo Positivo, ou suas empresas, possuam ter influência significativa.

Transação com Parte Relacionada. Transferência de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre qualquer empresa do Grupo Positivo ou qualquer uma de suas Subsidiárias e uma Parte Relacionada, independentemente da cobrança de valores em contrapartida.

2. PRINCÍPIOS

2.1. Constituem princípios norteadores desta Política:

- (a) a identificação de medidas e procedimentos para tratamento de conflitos de interesses de forma satisfatória;
- (b) a garantia do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado;
- (c) a observância das melhores práticas de governança corporativa nas Transações com Partes Relacionadas;
- (d) o zelo pelos interesses do Grupo Positivo, preservando a equidade entre todos os sócios e acionistas;
- (e) a observância dos deveres de lealdade e diligência.

3. REGRAS PARA TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS

3.1. Toda Transação com Parte Relacionada deve ser formalizada com observância dos seguintes critérios:

- (a) ser realizada em Condições de Mercado;
- (b) ter a devida transparência quanto aos termos da transação e finalidade do negócio, com indicação dos impactos para o Grupo Positivo (conforme aplicável);
- (c) ser previamente aprovada pelo conselho de sócios do Grupo Positivo, observado o disposto no item 6.1. (i) abaixo;



POLÍTICA

Nº GJC.COR.POL.004

Revisão: 00

Data: 21/09/2018

Página: 3 de 6

(d) ser divulgada pelo Grupo Positivo e/ou por suas Subsidiárias, quando assim exigido pela legislação e regulamentação em vigor (conforme aplicável).

3.1.1. Em cumprimento ao previsto no item (b) acima, o Grupo Positivo deve divulgar as Transações com Partes Relacionadas, com a identificação das partes envolvidas e das condições do negócio, em notas explicativas nas Demonstrações Financeiras, de acordo com as melhores práticas de governança aplicáveis.

3.2. As empresas do Grupo Positivo podem realizar Transações com Parte Relacionadas de forma a alcançar eficiência operacional e, dessa forma, melhorar conjuntamente seu resultado, desde que mantida e respeitada a individualidade de cada empresa.

3.3. As transações devem ocorrer sempre no melhor interesse das empresas do Grupo Positivo, com plena independência e absoluta transparência.

3.4. Na realização de Transações com Partes Relacionadas devem ser consideradas a essência do relacionamento e a realidade dos fatos, não somente a forma legal da negociação.

3.5. Os princípios do Código de Conduta do Grupo Positivo devem nortear todas as Transações com Partes Relacionadas.

3.6. Os processos que envolvam Transações com Partes Relacionadas devem ter informações rastreáveis, necessárias a eventuais processos fiscalizatórios e de auditoria.

3.7. Para ser considerada válida e legítima, uma Transação com Parte Relacionada deve ser razoável, justificada e equilibrada, ou seja, realizada em bases justas e respeitando as Condições de Mercado, de modo que não haja beneficiamento de apenas uma ou algumas das partes envolvidas.

3.8. As transações não devem decorrer da influência da Parte Relacionada, devendo resultar de efetiva negociação independente entre as partes, visando o melhor interesse dos envolvidos.

3.9. Ao identificarem matéria dessa natureza, os envolvidos na transação devem, imediatamente, manifestar a ocorrência do conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar. Caso solicitado pelo conselho de sócios do Grupo Positivo ou pelo Diretor Presidente, a depender do caso, o envolvido pode participar parcialmente da discussão, visando apenas fornecer maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Após isso, deve ausentar-se da parte final da discussão, incluindo o processo de deliberação e votação da matéria.

3.9.1. De acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários, todas as Transações com Partes Relacionadas devem, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

- (a) nome das Partes Relacionadas;
- (b) tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com o Grupo Positivo;
- (c) data da transação;
- (d) objeto da transação;
- (e) valor da transação;



POLÍTICA

Nº GJC.COR.POL.004

Revisão: 00

Data: 21/09/2018

Página: 4 de 6

- (f) prazo da transação;
- (g) hipóteses de rescisão da transação;
- (h) demais informações relevantes sobre a transação;
- (i) justificativa para que a transação tenha sido feita com Partes Relacionadas e não com terceiros.

3.10. Caso algum indivíduo, que possa ter potencial ganho pessoal e particular em decorrência de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer membro da área ou departamento ao qual pertence, desde que tenha conhecimento da situação, pode fazê-lo.

3.10.1. A ausência de manifestação voluntária do indivíduo conflitado acarretará em violação desta Política e do Código de Conduta do Grupo Positivo, sendo o fato levado à área de Compliance para avaliação e proposição de eventual ação corretiva.

3.10.2. Manifestações de situações de conflito de interesses ocorridas em reuniões devem constar em ata.

3.11. Qualquer Transação com Parte Relacionada deve ser previamente analisada pela área de Compliance e aprovada pelo Diretor Presidente do Grupo Positivo. Somente após as devidas aprovações, é possível a disponibilização das informações acerca das Transações com Partes Relacionadas para públicos externos, de acordo com a legislação e regulamentação vigente.

3.12. Quando a legislação aplicável assim exigir, as Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas de acordo com o disposto no artigo 247 da Lei nº 6.404/1976, com a Deliberação CVM nº 642/2010 e com a Instrução CVM nº 480/2009, em até 7 (sete) dias úteis após a aprovação da transação ou do conjunto de transações correlatas, na hipótese de transação que:

- (a) envolva valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (b) decorra de decisão do conselho de sócios do Grupo Positivo, em razão (b.1) das características da operação; (b.2) da natureza da relação da Parte Relacionada com o Grupo Positivo; ou (b.3) da natureza e da extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

4. VEDAÇÕES

4.1. Ressalvadas as Transações com Partes Relacionadas aprovadas pela área de Compliance e pelo Diretor Presidente da empresa do Grupo Positivo envolvida, são vedadas as Transações com Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

- (a) transações realizadas condições que não se enquadrem no conceito de Condições de Mercado;
- (b) transações realizadas com pessoas jurídicas que não estejam exercendo atividades regulares e no curso normal de seus negócios;
- (c) concessão de empréstimos para Membros Chave da Administração.



POLÍTICA

Nº GJC.COR.POL.004

Revisão: 00

Data: 21/09/2018

Página: 5 de 6

5. EXCEÇÕES

5.1. São consideradas exceções às Transações com Partes Relacionadas:

- (a) pagamentos realizados pelas empresas do Grupo Positivo relacionados ao cumprimento de obrigações previamente aprovadas pela área de Compliance e pelo Diretor Presidente das empresas do Grupo Positivo envolvidas, respeitando-se as disposições do contrato/estatuto social aplicável;
- (b) adiantamento de verbas remuneratórias de qualquer espécie, incluindo, sem limitação, bônus, programas de opção de compra de ações e/ou de remuneração baseada em ações para Membros Chave da Administração e/ou empregados;
- (c) operações realizadas entre qualquer empresa do Grupo Positivo e sociedade domiciliada no Brasil cuja a totalidade do capital social seja detido, direta ou indiretamente, por aquela.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Conselho de Sócios

- (i) Aprovar Transações com Partes Relacionadas cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e/ou que envolva interesse de sócio, acionista ou qualquer empresa ou terceiro, direta ou indiretamente, vinculada a eles.

6.2. Diretor Presidente

- (i) Aprovar Transações com Partes Relacionadas até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (ii) Submeter à aprovação do Conselho de Sócios as Transações com Partes Relacionadas acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

6.3. Departamento Jurídico Corporativo

- (i) Elaborar e analisar termos, contratos, acordos e demais instrumentos necessários à formalização de Transações com Partes Relacionadas.

6.4. Área de Compliance

- (i) Avaliar os casos de conflitos de interesse e em desacordo com esta Política;
- (ii) Analisar as violações desta Política, reportando as apurações ao gestor dos infratores envolvidos para que sejam aplicadas as medidas e penalidades cabíveis, em observância às normas de conduta do Grupo Positivo.

6.4. Auditoria Interna

- (i) A qualquer momento, verificar e avaliar a conformidade das Transações com Partes Relacionadas, conforme estabelecido nesta e outras Políticas;
- (ii) A qualquer momento, auditar os processos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, a fim de verificar o cumprimento e observância desta Política.



POLÍTICA

Nº GJC.COR.POL.004

Revisão: 00

Data: 21/09/2018

Página: 6 de 6

7. PENALIDADES

7.1. O cumprimento desta Política será exigido de todos os empregados e Partes Relacionadas do Grupo Positivo, sendo a inobservância dos preceitos nela descritos constituirão violação, acarretando (a) na aplicação de medidas disciplinares a empregados, tais como, advertência verbal, advertência escrita ou demissão por justa causa, conforme a gravidade da falta cometida; ou (b) na aplicação de medidas reparadoras e jurídicas disponíveis, bem como na extinção da relação comercial mantida com terceiro infrator.

8. RESPONSABILIDADES

Data de Criação:	21/09/2018
Data de Publicação:	21/09/2018
Data da Última Revisão:	21/09/2018

Revisões				
Nº	Data	Histórico	Responsável	Aprovação
1	21/09/2018	Criação	Área de Compliance	Diretor Presidente